



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PREÂMBULO

ID CidadES Contratação nº

Processo n.º 03435/2023 de 13 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 934/2023, de 19/01/2023, torna público aos interessados que realizará, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **CREDCIAMENTO**, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento, dar-se-á a partir do dia 22 de agosto de 2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

A sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dar-se-á a partir das 09h00min do dia 12 de setembro de 2023, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

O expediente administrativo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para o atendimento ao público, é de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m .

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR



1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas, **prestadoras de serviços de exames laboratoriais**, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, durante o **ano de 2023/2024**, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na **tabela SUS**, encontrada no site do **DATASUS** (sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada, em procedimentos / consulta por grupo), por cada exame efetivamente realizado.

1.2 - O Valor Global Estimado Anual do credenciamento é de **R\$ 611.576,64** (seiscentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 50.964,72** (cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

1.3 - É importante destacar que deste valor, metade será custeado com recursos financeiros oriundos do MAC, enviado pelo Fundo Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do **CRENCIAMENTO** deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao credenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos.

2.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, todas informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Edital de credenciamento.

2.1.2 - Qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2.2 - **Os pedidos de esclarecimentos relativos ao credenciamento devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação**, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4605.

2.3 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

2.4 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.**

2.4.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.



2.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com a sua forma original.

2.6 - Toda a documentação apresentada deverá ser redigida em português.

2.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que desenvolvam as **atividades condizentes com o objeto e que possuam sede no município de Itarana/ES**. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- b) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pela administração pública municipal de Itarana/ES;
- d) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- g) Empresa que tenha servidor público do Município de Itarana como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- h) estejam sob falência ou se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

CAPÍTULO IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1 - Os envelopes contendo os **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser entregues, preferencialmente, **do dia 22 de agosto de 2023 até o dia 12 de setembro de 2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

4.1.1 – DO HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 07h00 às 11h00 e das 13h00 as 16h00, conforme preâmbulo deste edital.

4.2 - **A sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dar-se-á a partir das 09h00min do dia 12 de setembro de 2023**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

4.3 - OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR O CRENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS DESTE EDITAL E VIGENTE O PRAZO ESTABELECIDO PARA O PRESENTE CRENCIAMENTO.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório e capítulo IV, será aberta a sessão de processamento do **CRENCIAMENTO**, iniciando-se com a análise dos documentos para representação dos interessados em participar do certame.

5.1 - O envelope de **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverá ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, nos dias, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.1.1 - Sugerimos fazer constar na sua parte externa a indicação do seu conteúdo e a seguinte sobrescrição:

ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
CRENCIAMENTO Nº 002/2023

5.2 - No Envelope **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverá conter informações e documentos exigidos **no capítulo VI**, deste Edital.



5.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por membro da CPL desta municipalidade, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

5.3.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

5.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

5.5 - O Município se reserva, ainda, no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

CAPÍTULO VI – DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

6.1 - As empresas deverão apresentar no ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.6:

6.1.1 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DIGITADA SEM EMENDAS, RASURAS, ENTRELINHAS, OU AMBIGUIDADE, PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO PRÓPRIO DO PROPONENTE, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I;

6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 28, da Lei nº. 8.666/93:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:



<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>

6.1.2.1 - Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA - Artigo 29, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
 - a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - a.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope, os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
 - II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo constante no **anexo II**;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre conforme modelo constante no **anexo III**;



6.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- b) Prova de Regularidade de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro ou inscrição do profissional responsável pelos exames laboratoriais na entidade profissional competente do Espírito Santo;
- d) Comprovação de que seu responsável técnico integra o quadro permanente de funcionários da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante deverá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho empresário individual, ou seja, sócio da empresa

6.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.3 - O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.4 - Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

6.5 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarana, com vistas à homologação ou não pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

7.2 - O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou na legislação pertinente.

7.3 - O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) após haver confirmado recebimento de serviço do Fundo Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;
- b) o **CRENCIADO** se recusar, por três vezes, a executar o objeto deste credenciamento.

7.5 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



7.6 - Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7.7 - Os descredenciados não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ descredenciamento / revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto deste Edital, dentro das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

8.2 - As empresas deverão considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das respectivas empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou aquela empresa.

8.3 - As empresas credenciadas utilizarão o modelo de Mapa Mensal fornecida pela secretaria municipal de saúde que posteriormente deverá ser impresso pela mesma e utilizado no fechamento do somatório das quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as solicitações estar anexadas ao Mapa Mensal para fins de comprovação.

8.4 - Realizar os procedimentos deste credenciamento, conforme descrições relacionadas no capítulo IX, deste edital, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

8.5 - A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços deste credenciamento;

8.6 - Realizar coleta nas Unidades do interior de acordo com agendamento da Equipe;

8.7 - Os resultados dos exames deverão ser entregues na Unidade de Saúde solicitante;

8.8 - A empresa credenciada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.9 - A Empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da SEMUS ou da comissão designada para tal;

8.10 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados;

8.11 - Durante a vigência do credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada à realização dos exames de acordo com as quantidades indicadas em cada autorização/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.12 - A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

8.13 - Para possibilitar atendimento de qualidade aos munícipes, as proponentes ao objeto acima citado, deverão obrigatoriamente dispor de matriz ou filial, devidamente equipada, licenciada e cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde,

comprovando estar localizado na sede do município de Itarana, com horário de atendimento que se inicie as 06:30 horas e se encerre às 16:00 horas, já que a coleta do material para a maioria dos exames deverá ser feita pelos próprios funcionários da empresa credenciada.

8.14 - Os exames laboratoriais deverão ser realizados na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES TABELA SUS

Item	Tipos de Exames	Qtd. Est./Mês	Valor Un. Est.	Total Estimado
001	Ácido úrico	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
002	Bilirribina total e frações	70	R\$ 2,01	R\$ 72,01
003	Colesterol total	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
004	Creatinina	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
005	Fosfatase alcalina	85	R\$ 2,01	R\$ 170,85
006	Glicose (Glicose pós prandial)	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
007	Mucoproteína	110	R\$ 2,01	R\$ 221,10
008	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
009	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
010	Uréia	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
011	Triglicerídeos	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
012	Parasitológico (método de concentração)	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
013	Fator RH (inclui du fraco)	90	R\$ 1,37	R\$ 123,30
014	Tempo de coagulação (Lee White)	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
015	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	70	R\$ 2,73	R\$ 191,10
016	Coombs indireto (inclui quantitativo)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
017	Hemograma completo	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
018	Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	125	R\$ 2,83	R\$ 353,75
019	Fator reumatóide, teste do látex	35	R\$ 2,83	R\$ 99,05
020	Proteína C reativa, pesquisa	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
021	VDRL (inclusive quantitativo)	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50

022	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
023	EAS – pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
024	Potássio	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50
025	BHCG	30	R\$ 7,85	R\$ 235,50
026	Combs direto	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
027	Gama Glutamil Transferase	300	R\$ 3,51	R\$ 887,50
028	Colesterol HDL	450	R\$ 3,51	R\$ 1.579,50
029	TAP	72	R\$ 2,73	R\$ 196,56
030	T4 livre	400	R\$ 11,60	R\$ 4.640,00
031	TSH	400	R\$ 8,96	R\$ 3.584,00
032	Hemoglobina glicosilada	200	R\$ 10,00	R\$ 1.572,00
033	Toxoplasmose IFI-IGG	70	R\$ 7,86	R\$ 1.187,90
034	Toxoplasmose IFI-IGM	70	R\$ 16,97	R\$ 1.298,50
035	Rubéola - Ancs IgM	50	R\$ 18,55	R\$ 858,00
036	PSA	120	R\$ 17,16	R\$ 1970,40
037	Ferritina	120	R\$ 16,42	R\$ 1.870,80
038	Transferritina	40	R\$ 15,59	R\$ 164,80
039	Antibiograma	200	R\$ 4,12	R\$ 996,00
040	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	80	R\$ 4,98	R\$ 1.484,00
041	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	25	R\$ 18,55	R\$ 463,75
042	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
043	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	110	R\$ 18,55	R\$ 2.040,50
044	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
045	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
046	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	42	R\$ 18,55	R\$ 779,10
047	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	38	R\$ 18,55	R\$ 137,94
048	T3	46	R\$ 3,63	R\$ 348,22
049	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	200	R\$ 7,57	R\$ 1.124,00



050	Dosagem Colesterol LDL	400	R\$ 5,62	R\$ 1.404,00
051	Reticulócitos	15	R\$ 3,51	R\$ 40,95
052	Cálcio	290	R\$ 2,73	R\$ 536,50
053	Lipase	22	R\$ 1,85	R\$ 49,50
054	CK	50	R\$ 2,25	R\$ 184,00
055	CKMB	20	R\$ 3,68	R\$ 82,40
056	Fração de Proteínas	71	R\$ 4,12	R\$ 131,35
057	Amilase	18	R\$ 1,85	R\$ 36,00
058	Magnésio	76	R\$ 2,00	R\$ 152,76
059	Sódio	400	R\$ 2,01	R\$ 740,00
060	Proteinuria de 24 horas	12	R\$ 1,85	R\$ 24,48
		Total Mensal Estimado		R\$ 50.964,72

CAPÍTULO X – DA SELEÇÃO

10.1 - A seleção das empresas será feita atendendo aos seguintes critérios objetivos:

- a) Possuir estabelecimento ou posto de coleta localizado na região central do Município de Itarana;
- b) Dispor de no mínimo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao usuário no posto de coleta, de segunda a sexta-feira, sendo que o início do atendimento diário poderá ser a partir de 06h30min com fechamento às 16h.
- c) Dispor de no mínimo 2 horas diárias nos feriados e finais de semana em caso de surto de dengue ou quaisquer outras eventualidades. A empresa deverá manter em seu quadro um profissional de referência para atender as solicitações de emergência.
- d) Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários, principalmente quanto às acomodações e a facilidade de acesso para idosos e deficientes físicos;
- e) Possuir em seu quadro funcional bioquímico responsável pela assinatura nos laudos de resultados dos exames realizados e técnicos especializados na coleta do material para atendimento no Hospital, na sede e no interior.

10.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim de verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade dos usuários.

10.3 - Todas as empresas que apresentarem a documentação solicitada para habilitação e atenderem aos quesitos deste Termo de Referência serão credenciadas.

CAPÍTULO XI - DEVERES DAS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa credenciada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, fixado na proposta da empresa credenciada que deu ensejo ao seu credenciamento e estabelecido após homologação do processo licitatório, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo gestor da Secretaria;
- c) Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- d) Os aumentos se efetivarão proporcionalmente quando houver aumento na tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Itarana - SEMUS/ES;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora credenciado e efetuar-los de acordo com as especificações do Capítulo IX, deste edital.
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Disponibilizar local para realização dos exames laboratoriais, os quais devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas;
- f) Efetuar a entrega dos resultados dos exames nas unidades solicitantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 12 (doze) horas, no caso de pacientes internados, 3 (três) dias, no caso de paciente ambulatorial, para os exames de rotina, e em, no máximo, 2 (duas) horas quando o exame for classificado como de EMERGÊNCIA, independente da origem do pedido, respeitando-se as características dos exames especiais;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Respeitar as rotinas e normas gerais das unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- i) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos exames, segundo as regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) A confirmação do exame, quando necessária, deverá ser feita sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- k) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;



- l) Implantar "Programa de Qualidade Interna" com certificação atualizada emitida por entidade reconhecida no segmento de Medicina Laboratorial;
- m) Disponibilizar de equipamentos necessários essenciais para a realização dos exames de urgência e emergência;
- n) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser licitado;
- o) Será diretamente responsável pela armazenagem física, catalogação e guarda legal dos laudos, em tempo exigido por lei, colocando-os sempre à disposição desta Secretaria quando for solicitado;
- p) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da empresa credenciada;
- q) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados, caso seja solicitada pela Secretaria Municipal de Itarana - SEMUS/ES;
- r) Cadastro de todos os pacientes e seus respectivos exames deverão ser cadastrados eletronicamente;
- s) Todos os laudos devem ser emitidos com nome do profissional de saúde solicitante com número de inscrição no respectivo conselho de classe;
- t) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- u) Os laudos devem ser apresentados em harmonia com todas as boas práticas de segurança e de qualidade reconhecidas por entidades certificadoras e legislação específica;
- v) Participação ou garantir e declarar futura implantação no Programa de Certificação de Qualidade nos serviços laboratoriais;
- w) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- x) A empresa credenciada se responsabilizará civil e criminalmente pela divulgação errônea de exames;
- y) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- z) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto deste credenciamento;
- aa) Manter-se durante a execução deste credenciamento, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- bb) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verifiquem incorreções;
- cc)) Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste credenciamento;



- dd) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste credenciamento;
- ee) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Itarana - SEMUS/ES;
- ff) Responsabilidade da empresa credenciada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto deste credenciamento sob hipótese alguma.

11.2.1 - Exigências Laboratoriais:

- a) Orientar o paciente quanto a maneira correta de coleta e envio do material a ser analisado ao laboratório a fim de atender às exigências de análise laboratorial;
- b) O técnico encarregado deverá usar luvas que serão imediatamente descartadas após a coleta de cada paciente;
- c) Os recipientes para acondicionamento do material biológico de cada paciente deverão ser devidamente identificados, limpos, secos e esterilizados a fim de evitar contaminação tanto do paciente quanto da amostra;
- d) É essencial na coleta do sangue venoso a assepsia (unidirecional com álcool 70% ou similar) em tubo vacutainer. Não se dispõem deste, utilizar o tubo de ensaio ou frasco de vidro esterilizado fechando-o hermeticamente com tampa, também estéril;
- e) Os recursos humanos do laboratório devem ser devidamente capacitados quanto às técnicas e realizar atendimento humanizado visando à melhoria da qualidade e aumento da confiabilidade dos serviços prestados pelo laboratório;
- f) É obrigatório o uso de controles internos das qualidades laboratoriais a fim de avaliar quanto à confiabilidade dos resultados a serem emitidos pelo laboratório;
- g) Uso de controles negativos e positivos nas análises laboratoriais;
- h) Realização de calibração diária dos aparelhos assegurando a consistência e rastreabilidade dos dados com total controle das incertezas envolvidas;
- i) Uso de equipamentos de medição (termômetros etc.) para fins de controle do processo e acondicionamento dos reagentes a serem utilizados;
- j) Realização periódica de manutenção dos aparelhos utilizados nos procedimentos laboratoriais;
- k) O procedimento para limpeza dos recipientes laboratoriais deverá obedecer às normas de processos de remoção de resíduos contaminantes, fazendo uso de agentes químicos específicos, água destilada e autoclavação e a secagem em estufa;
- l) É expressamente proibido pipetar com a boca devendo ser utilizados dispositivos mecânicos auxiliares, tais como: pêras de borracha, pipetadores automáticos etc.;



- m) É proibido a reutilização de recipientes plásticos, devendo-os após seu uso serem descontaminados e descartados. No caso de ponteiros, serão reutilizadas somente após processos de descontaminação com agentes químicos, água destilada e autoclavadas;
- n) Controle de conservação adequada dos materiais coletados;
- o) Todos os exames deverão ser coletados logo que agendados afim de permitir uma resolubilidade eficaz do SUS.
- p) O atendimento dos pacientes do SUS deverão ser realizados de forma humana e igualitária pela equipe técnica do laboratório credenciado, não dando privilégios aos pacientes de exames particulares.
- q) Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser realizados o mais rápido possível a fim de podermos desenvolver ações preventivas eficazes e efetivas do sistema.
- r) Todos os parâmetros de qualidade laboratorial exigidos pela vigilância sanitária inclusive os determinados no credenciamento serão fiscalizados periodicamente sem agendamento prévio com a empresa credenciada, podendo a mesma ser advertida e no caso de não adaptação, ocorrer no descredenciamento da empresa credenciada.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo a PMI encaminhar cópia do termo de homologação para o **CRENCIADO**.

12.2 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

13.1 - O prazo de vigência do credenciamento dar-se-á a partir da data de publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, encerrando-se em 12 (doze) meses.

13.2 - Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

14.1 - O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal.



14.3 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos a CPL e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

14.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

15.1 - Para efeito de pagamento, será efetuada a contagem física das quantidades de serviços solicitados, e constará no Mapa Mensal que será encaminhado pela empresa credenciada para a Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

15.2 - O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento dos exames cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional credenciado da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

15.3 - O Fundo Municipal de Saúde de Itarana disporá de um prazo de 10(dez) dias úteis, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

15.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Itarana pagará a empresa credenciada a importância constante na tabela SUS, referente aos exames laboratoriais efetivamente realizados.

15.5 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo gestor e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas, o pagamento será efetuado.

15.6 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) ORÇAMENTO 2023 - 060003.1030200082.032-33903900000;

a.1) FONTE: 1600 / 2500 - FICHA: 072.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução deste Credenciamento será acompanhada pelo (s) Responsável(is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa



SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

16.2 - O Gestor do credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

16.3 - Fica nomeado para fins de fiscalização, o senhor Édipo Freire de Almeida, sendo o fiscal substituto será a senhora Angelica Zanotti Mattedi.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES

17.1 - Pelo não cumprimento do aposto neste credenciamento pelo CREDENCIADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na prestação dos serviços;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

17.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

17.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item **17.1**.

17.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 17.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.



17.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar o fornecimento/serviço em razão do atraso.

17.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

17.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela autoridade competente, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

17.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

17.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

17.11.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XVIII - DO FORO.

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

19.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4914, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 12h30min às 16h30min, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

19.3 - Não serão considerados pela Comissão, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

19.4 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.



19.5 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.6 - A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do proposto apresentado.

19.7 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.8 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do **CRENCIADO** serão partes integrantes da nota de empenho.

19.9 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

20.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

20.1.1 - ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento

20.1.2 - ANEXO II - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

20.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

Itarana/ES, 21 de agosto de 2023.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL



ANEXO I

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 002/2023, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, no município de Itarana/ES, durante o ano de 2023/2024, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento nº. 002/2023 e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de exames laboratoriais para pacientes da rede pública de saúde do Município de Itarana/ES, percebendo pelos serviços prestados o valor constante na tabela SUS, por cada exame efetivamente realizado.



Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**



ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CREENCIAMENTO Nº 002/2023

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, durante o ano de 2023/2024, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada, em procedimentos / consulta por grupo), por cada exame efetivamente realizado.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação do credenciamento em epígrafe, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, durante o ano de 2023/2024, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada, em procedimentos / consulta por grupo), por cada exame efetivamente realizado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.